

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 18



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Quinta Feira, 31 de Maio de 1979

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

— Aviso para P.E. do C.C.T. entre a Câmara do Comércio (Associação Livre dos Comerciantes, Industriais, Importadores das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria) e o Sindicato dos Electricistas do Sul — Delegação da Região Açores.....

— P.E. do C.C.T. entre a Associação Comercial e Industrial do ex-distrito da Horta e o Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do mesmo ex-distrito.....

Convenções Colectivas de Trabalho

— C.C.T. celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do ex-distrito da Horta e o Sindicato dos Estivadores do mesmo ex-distrito.....

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Sindicatos — Corpos Gerentes

— Sindicatos dos Profissionais das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Similares do ex-distrito da Horta — eleição em 20 de Abril de 1979, para o biênio de 1979/1981.....

Aviso para PE do CCT entre a Câmara do Comércio (Associação Livre dos Comerciantes; Industriais, Importadores e Exportadores das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria) e o Sindicato dos Electricistas do Sul — Delegação da Região Açores.

Nos termos do n.º 4 e para efeito do n.º 5 do art. 20.º do Dec. Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nesta Secretaria Regional, por força do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Dec. Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, a emissão de uma portaria de extensão do Contrato Colectivo do Trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato dos Electricistas do Sul — Delegação da Região Açores,

publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 9 de 29 de Março de 1979, a todas as entidades patronais do mesmo sector económico, não filiados na associação patronal outorgante, que exerçam actividade na área de aplicação da convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias e classes profissionais previstas, bem como aos trabalhadores, das mesmas categorias e classes profissionais não filiados no Sindicato signatário e ao serviço das empresas inscritas na associação patronal outorgante.

PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do ex-Distrito da Horta e o Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do mesmo ex-distrito

No Jornal Oficial, I série, n.º 6 (suplemento) de 1 de Março de 1979, foi publicado um contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do ex-Distrito da Horta e o Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do mesmo ex-Distrito.

— Considerando que existem empresas do mesmo sector naquele ex-Distrito que não se encontram inscritas na associação outorgante não sendo, por isso, abrangidas pela convenção;

— Considerando a necessidade de uniformizar as condições de trabalho dos profissionais de um mesmo sector de actividade na área geográfica circumscrita ao aludido ex-Distrito da Horta.

— Cumprido o disposto no n.º 4 do art.º 20.º do D.L. 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com as modificações introduzidas pelo D.L. n.º 887/76, de 29 de Dezembro, pela publicação de aviso para portaria de extensão no Jornal Oficial, I série, n.º 6 (suplemento) de 1 de Março de 1979 e não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Nesses termos:

Manda o Governo Regional dos Açores ao abrigo da alínea a) do art.º 1.º do DL n.º 243/78, de 19 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do art.º 20.º do DL n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a redacção dada pelo

D.L. n.º 887/76, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais do Trabalho e do Comércio e Indústria, o seguinte:

Artigo 1.º — As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do ex-Distrito da Horta e o Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do mesmo ex-Distrito, publicado no Jornal Oficial, I série, n.º 6 (suplemento) de 1 de Março de 1979 são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante exerçam, na área circumscrita pela convenção, a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço com profissões e categorias profissionais previstas na convenção, bem como a todos os trabalhadores não inscritos no Sindicato outorgante, que se encontrem ao serviço das empresas inscritas na associação patronal signatária;

Artigo 2.º — A tabela salarial aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Outubro de 1978, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de sete.

Secretários Regionais do Trabalho e do Comércio e Indústria.

O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto* — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO EX-DISTRITO DA HORTA E O SINDICATO DOS ESTIVADORES DO MESMO EX-DISTRITO.

Aos vinte e sete dias do mês de Outubro de 1978, reuniram-se os representantes da Associação Comercial e Industrial do ex-Distrito da Horta e os do Sindicato dos Estivadores do mesmo ex-Distrito, para discussão

conjunta da proposta apresentada pelo Sindicato de actualização das condições contratuais vigentes para o trabalho prestado em terra e a bordo das embarcações.

Foram acordadas as condições seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A partir de 1 de Novembro de 1978, vigorará a tabela seguinte para a carga/descarga de navios:

Mercadorias	Aplicação	Retribuição
1 — Automóveis ou outras espécies		
veículos	P/unidade	214\$00
2 — Motos, vespas, lambretas ou outras	P/unidade	72\$00
3 — Bicicletas	P/unidade	30\$00
4 — Gado bovino e cavalar	P/unidade	54\$00
5 — Gado lanígero, caprino e suíno	P/unidade	30\$00
6 — Pedra de cal granel (só para descarregar)	P/tonelada	42\$00
7 — Beterraba a granel	P/tonelada	90\$00
8 — Carga ensacada	P/tonelada	108\$00
9 — Carga geral ou outras não constantes desta tabela	P/tonelada	216\$00
10 — Combustíveis líquidos e gases liquefeitos (butano e propano)	P/tonelada	192\$00

2 — A partir da mesma data referida no número anterior, a prestação de trabalho nas embarcações de ligação navio/cais e cais/navio será retribuída com 30% das remunerações constantes da tabela prevista no número anterior.

3 — A composição mínima das equipas de estivadores a contratar por embarcação será de 4 homens na ilha do Pico e 5 homens na ilha das Flores.

Cláusula 2.ª

1 — As retribuições fixadas nas tabelas referidas na cláusula anterior obrigam os trabalhadores, quando em operações de descarga de navios, a prolongar o serviço até uma hora após o termo da descarga de cada porão.

2 — O período referido no número anterior destina-se a carregar camionetas com as mercadorias que, procedentes do navio em operações descarregaram para o cais.

Cláusula 3.ª

1 — O horário de serviço para o pessoal abrangido pelo presente contrato, será o seguinte:

Da 2.ª a 6.ª Feira — 08.00 às 17.00 e das 18.00 às 21.00h

Sábados — 08.00 às 12.00 horas.

2 — Caso a Associação pretenda a prestação de trabalho aos domingos ou feriados e aos sábados depois das 12.00, as tabelas referidas nos números anteriores serão acrescidas de 100%.

Cláusula 4.ª

1 — A facturação será apresentada directamente pelo Sindicato aos recebedores/exportadores e será efectuada de acordo com as tabelas e condições previstas neste contrato, tomando por base as quantidades referidas nos manifestos de carga dos navios, ordens de embarque ou conhecimentos de embarque.

2 — Sobre o total facturado nos termos do número anterior incidirão os encargos seguintes:

a) 19% para a Previdência

b) 19% para o seguro de acidentes de trabalho

c) 12% para férias e subsídio de Férias

3 — A falta de pagamento depois de 24.00 horas após a apresentação das facturas, dará direito ao Sindicato de cobrar uma taxa adicional de 10% sobre o total da factura.

Cláusula 5.ª

1 — As partes vinculam-se a criar um grupo de trabalho paritário com vista a estudar e a propor às entidades competentes alteração do sistema de remuneração fixado na cláusula 1.ª para um sistema de tabela de salários idêntico ao que vigora para o trabalho prestado a bordo, por se considerar por comum acordo que o sistema salarial de pagamento a tonelada ou ao volume é socialmente injusto e economicamente desfavorável para a economia da Região.

2 — O grupo de trabalho será considerado constituído logo que as partes designem os seus representantes ao mesmo, e, requerida por elas a designação de um representante da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo dos Açores para presidir ao referido grupo de trabalho, esteja este nomeado por aquela Secretaria Regional.

3 — A criação do grupo referido nos números anteriores visa também conseguir a intervenção de outras entidades, nomeadamente, a Secretaria Regional do Trabalho, Empresa Transportadora, etc., no sentido de que seja conseguida uma rápida e total profissionalização dos sindicalizados, dentro do espírito dos Decretos-Lei 145-A/78 e 145-B/78.

Cláusula 6.ª

1 — O presente contrato entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Jornal Oficial da Região.

2 — A tabela salarial e o disposto na alínea c) da Cláusula n.º 4, produzem efeitos desde o dia 1 de Novembro de 1978, sendo a alínea c), apenas para efeitos de revisão.

3 — As retribuições e condições previstas neste contrato, vigorarão por um período de doze meses, a contar da data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da observância do que a lei imperativamente estabelecer.

4 — Este contrato pode ser denunciado, para efeitos de revisão total ou parcial, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do seu período de vigência.

5 — Caso o contrato não seja denunciado no prazo mínimo indicado no número anterior, a sua vigência considera-se automaticamente renovada por períodos sucessivos de três meses, em relação a cada um dos quais a denúncia poderá ser feita com a antecedência fixada no número anterior.

Cláusula 7.ª

Com a entrada em vigor do presente C.C.T. não pode resultar a diminuição ou perda de quaisquer vantagens, benefícios ou direitos actualmente praticados ou estabe-

lecidos em favor dos trabalhadores, salvo se tiver sido acordado o contrário expresso neste contrato.

Cláusula 8.ª

Constitui direito subsidiário da presente Regulamentação Colectiva de Trabalho e legislação geral do trabalho e as disposições normativas específicas do sector portuário.

Em representação da Associação Comercial:

Manuel Neves
Gilberto Vieira da Silva
Laurenio Manuel Azevedo Tavares

Em representação do Sindicato:

Mário Duarte Oliveira
José Manuel Simas Gomes
Manuel de Oliveira

Depositado em 24/5/79, a folhas 4 do Livro n.º 1, com o n.º 29, nos termos do Art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/78.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO BEBIDAS E SIMILARES DO EX-DISTRITO DA HORTA — eleição em 20 de Abril de 1979, para o biênio de 1979/1981

Assembleia Geral

PRESIDENTE: ANTONIO ALBERTO DE VARGAS, portador do Bilhete de Identidade n.º 7108524, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 19/9/75.

1.º SECRETÁRIO — MARIA GORETTI DA SILVA MENDONÇA, portadora do Bilhete de Identidade n.º 6233782, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 14/6/73.

2.º SECRETÁRIO — JOSE EDUINO DA SILVA CORREIA, portador do Bilhete de Identidade n.º 2862086, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 17/6/73.

1.º SECRETÁRIO — EDUARDO PEREIRA PINHEIRO, portador do Bilhete de Identidade n.º 6817257, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 6/2/75.

2.º SECRETÁRIO — JOSE ALBERTO MEDEIROS CARDOSO, portador do Bilhete de Identidade n.º 6762094, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 6/12/74.

Conselho Fiscal

Direcção

PRESIDENTE — MANUEL FURTADO MONIZ, portador do Bilhete de Identidade n.º 4644648, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 2/1/76.

VICE-PRESIDENTE — MANUEL GOULART, portador do Bilhete de Identificação n.º 7256, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 5/8/71.

TESOUREIRO — ANTÓNIO CÂNDIDO DE ESCOBAR, portador do Bilhete de Identidade n.º 5178905, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 21/5/74.

PRESIDENTE — ARMELINDO MANUEL JORGE, portador do Bilhete de Identidade n.º 5616055, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 9/1/76.

1.º SECRETÁRIO — MANUEL RODRIGUES MARCOS, portador do Bilhete de Identidade n.º 7108359, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 6/2/76.

2.º SECRETÁRIO — MANUEL FERNANDO VIEIRA, portador do Bilhete de Identidade n.º 5150864, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 26/6/75.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	"	350\$
A 2.ª série	-	600\$	"	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem as portos de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»